

PROCESSO Nº	42994/2010
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de análise da legalidade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010, oriundo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, sob gestão do Sr. Wilson Francelino de Oliveira, para os cargos de assistente social, psicólogo e instrutor social para atender os Programas Sociais firmados com o governo Federal (fls. 02/31-TCE).

Em Relatório Técnico, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades: **I)** intempestividade no envio dos documentos; **II)** não previsão do regime jurídico e do regime previdenciário; **III)** ausência ou falta de clareza da ação “realização de processo seletivo simplificado” e as admissões de pessoal, em consulta ao PPA; **IV)** ausência ou falta de clareza da previsão/autorização para a despesa da realização do processo seletivo simplificado e dos atos de admissão, em consulta à LDO; **V)** ausência ou falta de clareza da previsão/autorização para a despesa da realização do processo seletivo simplificado e dos atos de admissão, em consulta à LOA; **VI)** ausência dos textos em PDF das peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA); **VII)** incompatibilidade da declaração do ordenador de despesas com o PPA, a LDO e a LOA; **VIII)** ausência do resultado final do certame; **IX)** ausência de informação nos autos sobre a homologação (fls. 32/42-TCE).

Devidamente notificado (fls. 43/49-TCE), o gestor requereu dilação de prazo, a qual foi deferida (50/54-TCE). Após o decurso do prazo, o Prefeito ofertou defesa rebatendo cada irregularidade apontada pela Equipe Técnica (fls. 56/77-TCE)

Em Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal concluiu pela manutenção das irregularidades I, II, IV, V e VII; pelo não conhecimento do Processo Seletivo Simplificado; pela solicitação ao gestor para enviar os atos admissionais referentes a este certame; e pela anulação dos atos admissionais (fls. 79/87-TCE).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.435/2011, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do Processo Seletivo Simplificado, pela aplicação de multa ao gestor, pelo aprimoramento dos próximos editais e das peças orçamentárias (fls. 88/95-TCE).

É o relatório.